



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **1000526-53.2015.5.02.0709**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/04/2015

Valor da causa: R\$ 42.193,72

Partes:

RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA

RECLAMADO: IFER INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO: LUIS FERNANDO PALMITESTA MACEDO

ADVOGADO: RAISSA CAPITANIO

RECLAMADO: CEFERINO FERNANDEZ GARCIA

RECLAMADO: ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ

TERCEIRO INTERESSADO: PRABAR COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
LTDA - EPP

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000526-53.2015.5.02.0709
RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS
RECLAMADO(A): IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA

Em 19 de maio de 2015, na sala de sessões da MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO /SP - ZONA SUL, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, OAB nº 97235/SP.

Presente o preposto dos reclamado(a)s IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA e IFER INDUSTRIAL LTDA., Sr(a). BARBARA FONTOURA DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Luiz Vicente de Carvalho, OAB nº 320877/SP.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) IFER DA AMAZONIA LTDA, Sr(a). BARBARA FONTOURA DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIANA MARTINA BIAZZI, OAB nº 320877/SP.

CONCILIAÇÃO:

O(A)s reclamado(a)s IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA e IFER INDUSTRIAL LTDA pagarão ao reclamante, **com exclusão da reclamada IFER DA AMAZONIA LTDA**, a importância líquida e total de R\$ 22.490,00, sendo R\$ 1.730,00 referente à primeira parcela do acordo, até o dia 26/05/2015, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 1.730,00, até 26/06/2015.

3ª parcela, no valor de R\$ 1.730,00, até 27/07/2015.

4ª parcela, no valor de R\$ 1.730,00, até 26/08/2015.

5ª parcela, no valor de R\$ 1.730,00, até 28/09/2015.

6ª parcela, no valor de R\$ 1.730,00, até 26/10/2015.



7ª parcela, no valor de R\$ 1.730,00, até 26/11/2015.

8ª parcela, no valor de R\$ 1.730,00, até 28/12/2015.

9ª parcela, no valor de R\$ 1.730,00, até 26/01/2016.

10ª parcela, no valor de R\$ 1.730,00, até 26/02/2016.

11ª parcela, no valor de R\$ 1.730,00, até 28/03/2016.

12ª parcela, no valor de R\$ 1.730,00, até 26/04/2016.

13ª parcela, no valor de R\$ 1.730,00, até 27/05/2016.

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante depósito na conta poupança do(a) patrono(a) do (a) reclamante, Dr(a). Antonio Aparecido dos santos, no Banco Caixa Econômica Federal, agência 0612, conta corrente nº 00014871-3, operação 013.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulado, em caso de inadimplência, o vencimento antecipado de todas as parcelas vindouras, nos termos do art. 891 da CLT, sem prejuízo da incidência de multa de 50% sobre os valores em aberto, sendo certo que, desde já, ficam a reclamada e seus sócios cientificados de que o inadimplemento do acordo, além da multa supra, ensejará sua execução imediata, da qual ficam desde já, citados.

Concede-se o prazo de dez dias para a reclamada discriminar as parcelas que compõe o acordo, sob pena de ser considerado o total da avença como natureza salarial. No prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, deverá a reclamada recolher eventuais valores referentes às contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Concede-se ao(à) reclamante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da parcela impaga, para que informe o inadimplemento, valendo o silêncio como quitação, restando desnecessária a comprovação mensal nos autos dos pagamentos.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 449,80, calculadas sobre R\$ 22.490,00, dispensadas na forma da lei.

Tendo em vista o valor do recolhimento previdenciário ser igual ou inferior a R\$ 20.000,00 e os termos da Portaria Interministerial MF nº 75/2012, deixo de oficiar o INSS.

Audiência encerrada às 12h01min.

Nada mais.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)



Assinado eletronicamente por: MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA - 19/05/2015 17:39:26 - a8bbf70
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15051917392674100000013937123>
 Número do processo: 1000526-53.2015.5.02.0709
 Número do documento: 15051917392674100000013937123
 ID. a8bbf70 - Pág. 2

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

SIDINEY DE OLIVEIRA SANTOS

Diretor(a) de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
RTOrd 1000526-53.2015.5.02.0709
RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS
RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER
INDUSTRIAL LTDA.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

Processo nº 1000526-53.2015.5.02.0709
RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS
RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA e outros (2)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 16 de Outubro de 2015.

BRUNA KUNRATH

DESPACHO

Vistos etc.

ID nº 4660a75.

Tendo em vista a notícia de inadimplemento do acordo, intime-se as Reclamadas IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA e IFER INDUSTRIAL LTDA para manifestações, no prazo de cinco dias, considerando-se o silêncio como concordância com o alegado pela Reclamante.

Na inércia, execute-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2015.



SAO PAULO, 16 de Outubro de 2015

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000526-53.2015.5.02.0709

RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCELO UEHARA

DESPACHO

Vistos.

Documento id 6b6af89: Desnecessária a especificação da parcela inadimplida, tendo em vista que o Reclamante alegou em sua petição que o número de parcelas não pagas foram nove e o número total de parcelas do acordo foram treze. Logo, infere-se que a parcela inadimplida foi a quinta, vencida em 28/09/2015.

Assim, tendo em vista o inadimplemento da quinta parcela, cabível a cominação de vencimento antecipado das demais parcelas acrescidas da respectiva multa pactuada (50%) sobre os valores em aberto.

Promovam as Reclamadas, no prazo de 5 (cinco) dias, o depósito do remanescente do débito exequendo no importe de R\$ 23.355,00 (em 28/09/2015), devendo ser atualizado novamente por ocasião do efetivo depósito, sob pena de execução.

Intimem-se.

SAO PAULO, 26 de Outubro de 2015

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000526-53.2015.5.02.0709

RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA ELISA DE FREITAS FAEDDO

DESPACHO

Vistos

Id 099613d

Nada a deferir, eis que a decisão de ID 54d7964 encerra determinação de pagamento, e não de exibição de documentos.

Na hipótese de decurso, "in albis", do prazo para cumprimento do comando supra referido (ID 54d7964), execute-se.

SAO PAULO, 3 de Novembro de 2015

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000526-53.2015.5.02.0709

RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA ELISA DE FREITAS FAEDDO

DESPACHO

Vistos

Id aflacae

Manifeste-se o Reclamante acerca da nomeação à penhora, no prazo de cinco dias, interpretando-se o silêncio como concordância.

SAO PAULO, 13 de Novembro de 2015

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOOrd 1000526-53.2015.5.02.0709

RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SIDINEY DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de petição da executada IFER INDUSTRIAL LTDA, na qual, ao argumento de que foi deferida recuperação judicial, pugna pela juntada da procuração, bem como pela suspensão da execução.

Infere-se da análise do processo que restou deferida a Recuperação Judicial tão somente da executada IFER INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 04.214.066/0001-35) e da empresa IFER AMAZÔNIA LTDA (CNPJ 01.571.899/0001-65), não estando incluída a executada IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (CNPJ 60.500.725/0001-70).

Portanto, considerando-se que não houve deferimento de recuperação da executada IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, apresente o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, como pretende prosseguir com a execução, sob pena de o processo aguardar provocação no arquivo.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho

SAO PAULO, 15 de Dezembro de 2015

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA - 15/12/2015 17:43:51 - c63f39e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121516461688300000022556256>

Número do processo: 1000526-53.2015.5.02.0709

ID. c63f39e - Pág. 1

Número do documento: 15121516461688300000022556256



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOOrd 1000526-53.2015.5.02.0709

RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

SIDINEY DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

ID nº 49e3160.

Considerando-se que a reclamada, IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, devidamente citada para pagar ou garantir a execução em 48 (quarenta e oito) horas, permaneceu inerte, prosseguiu-se com o bloqueio *on line* de contas e aplicações financeiras de sua titularidade, até o limite do débito.

Na hipótese de restar infrutífera ou insuficiente a providência supra, inclua-se a referida reclamada no BNDT, prosseguindo-se a execução com a utilização dos demais convênios disponíveis.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2016.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

Juíza do Trabalho

SAO PAULO, 24 de Fevereiro de 2016

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juíza Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000526-53.2015.5.02.0709

RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.

DESPACHO

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA - CNPJ 60.500.725/0001-70.

SAO PAULO, 29 de Fevereiro de 2016

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA - 29/02/2016 16:05:29 - a883a33

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16022614412012700000025654026>

Número do processo: 1000526-53.2015.5.02.0709

ID. a883a33 - Pág. 1

Número do documento: 16022614412012700000025654026



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000526-53.2015.5.02.0709

RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCELO UEHARA

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente quanto ao resultado das pesquisas efetuadas junto aos sistemas conveniados, devendo requerer o quê de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de aguardar provocação no arquivamento.

SAO PAULO, 18 de Abril de 2016

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000526-53.2015.5.02.0709

RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARCELO UEHARA

DESPACHO

Vistos.

Documento id 526d391: Aguarde-se, por ora, o quanto requerido.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pela executada no documento id a041d11.

SAO PAULO, 17 de Maio de 2016

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000526-53.2015.5.02.0709

RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA ELISA DE FREITAS FAEDDO

DESPACHO

Vistos,

ID ac39ef4 - Defiro o requerimento de penhora no rosto dos autos do processo nº 1000578-60.2014.5.02.0264, da 04ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

ID 2af1a54- Expeça-se certidão de habilitação de créditos junto ao Juízo em que se processa a recuperação judicial, conforme requerido.

SAO PAULO, 23 de Janeiro de 2017

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000526-53.2015.5.02.0709

RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ANA ELISA DE FREITAS FAEDDO

DESPACHO

Vistos,

ID - Defiro o requerimento de penhora no rosto dos autos do processo nº **1001322-62.2015.5.02.0703**, em trâmite perante a 3ª Vara deste Fórum Regional da Zona Sul.

Ademais, expeça-se com urgência a certidão de habilitação de créditos junto ao Juízo em que se processa a recuperação judicial, nos termos do despacho de ID 2e71ba2.

SAO PAULO, 26 de Junho de 2017

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOOrd 1000526-53.2015.5.02.0709

RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 7 de Agosto de 2018.

ANA ELISA DE FREITAS FAEDDO

DECISÃO

Vistos,

Promova a Secretaria as medidas necessárias para cumprimento do determinado na decisão de ID 2e71ba2, que deferiu requerimento de penhora no rosto dos autos do processo nº 1000578-60.2014.5.02.0264, da 04ª Vara do Trabalho de Diadema/SP.

Efetuada a medida, diante da necessidade de se aguardar tanto o o deslinde da alienação a ser efetuada naquele feito, quanto o da Recuperação Judicial deferida em favor da Reclamada IFER INDUSTRIAL, sobreste-se o andamento da presente execução pelo prazo de 180 dias.

Intime-se.

SAO PAULO, 7 de Agosto de 2018

RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| RTOrd 1000526-53.2015.5.02.0709

RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA NORINEIDE E SILVA

DESPACHO

Vistos.

Id. 2972835.

Ante a arrematação confirmada nos autos, liberem-se, junto ao convênio Renajud, as restrições existentes sobre os veículos de placas CPH6817, CST9427 e DGA2467.

Sem prejuízo, deverá o reclamante comprovar nos autos que a propriedade do imóvel apresentado para penhora está em nome de reclamada desimpedida.

SAO PAULO, 5 de Agosto de 2019

RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul ||| ATOrd 1000526-53.2015.5.02.0709

RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2020.

MARIA NORINEIDE E SILVA

DECISÃO

Vistos.

Id 58c4507.

Diante do requerido, e tendo em vista que a Executada Ifer Estamparia e Ferramentaria não se encontra acobertada por recuperação judicial, defiro a expedição de Mandado de Penhora em créditos eventualmente titularizados pela referida Reclamada junto a Prabar Comércio de Produtos Industrializados Ltda (CNPJ 19.995.425/0001-06, com endereço Rua Vicentina Gomes, nº 210, Vila Almeida, CEP 04696-270, São Paulo/SP), até o limite dos créditos exequendos.

Quanto ao requerimento de penhora sobre o faturamento, tendo em vista que se trata de medida cuja eficácia se mostra dependente de providência onerosa - nomeação de administrador - aguarde-se, por ora, o resultado da constrição supra deferida.

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2020

RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
ATOrd 1000526-53.2015.5.02.0709
RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS
RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA NORINEIDE E SILVA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de execução trabalhista, na qual restaram frustradas todas as tentativas de satisfação do crédito do(a) reclamante em face da Reclamada IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.

A desconsideração da personalidade jurídica dos entes empresariais, adotada com o fito de garantir a efetividade da execução tramitando na justiça do trabalho e a substantiva entrega da prestação jurisdicional, é medida que de longa data tem sido admitida no âmbito do processo trabalhista.

Referido instituto, que se desprende da natureza de teoria radicada em sede doutrinária-jurisprudencial mediante positivação no ordenamento jurídico - originariamente por força de previsões contidas em diplomas voltados ao direito empresarial, e contemporaneamente através de normas do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil - tem sido esposado por este Juízo em sua vertente reconhecida como Teoria Menor, assim denominada por se satisfazer com a presença do requisito objetivo da insolvência como pressuposto suficiente para o afastamento da personalidade jurídica da Reclamada, para busca da satisfação dos créditos a partir do patrimônio dos sócios integrantes do ente empresarial (art. 28 do CDC).

O advento do novel Código de Processo Civil trouxe a lume, contudo, o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, norma procedimental voltada à sistematização da aplicação do instituto na seara processual civil, logo surgindo no âmbito desta Especializada debates acerca da compatibilidade, ou não, de referido incidente com o processo trabalhista, diante do teor do art. 769 da CLT.

A questão veio a ser dirimida por meio da Instrução Normativa nº 39, editada pelo E. TST, firmando orientação no sentido da compatibilidade da sistemática processual estabelecida pelos artigos 133 a 137 do CPC com o processo do trabalho.

Oportuno destacar que, em que pese a pendência de Ação Direta de Inconstitucionalidade (nº 5516) questionando a validade de referido ato administrativo emanado do E. TST, fato é que até o momento não houve concessão de liminar suspendendo os efeitos da norma impugnada, de modo que se tem pela plena vigência do dispositivo em questão.

Feita essa observação, destaca-se que referida Instrução Normativa, não obstante tenha assentado a aplicabilidade do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica ao processo do trabalho, vinculou o processamento do mencionado incidente à prévia avaliação do juízo de primeira instância, de modo a ressaltar ao magistrado o exercício do poder geral de cautela previsto nos artigos 297 e 300, ambos do novel Estatuto Processual Civil.

Com efeito, previu expressamente o art. 6º, §2º da referida Instrução Normativa a possibilidade de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar prevista no artigo 301 do novo Código de Processo Civil, tal podendo se dar mediante arresto, sequestro ou arrolamento de bens, possibilitando, dessa forma, a indisponibilização de bens até que o incidente seja definitivamente julgado.

Sob esse prisma, e tendo em vista os elementos constantes no presente processo, em que se patenteou o esgotamento de todas as tentativas de localização de bens da Reclamada, de rigor a aplicação da desconconsideração da personalidade jurídica da Reclamada.

Determina-se, pois, o direcionamento da presente execução em face do(a) sócio(a) da Ré, CEFERINO FERNANDEZ GARCIA, CPF: 060.997.698-20 e ADRIANA LUCIA IONI FERNANDES, NACIONALIDADE ITALIANA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.997.698-20, conforme Ficha Jucesp de ID 7f7c26f, ficando desde já deferida pesquisa ao Infojud para localização de endereço atualizado.

Observar-se-ão, para tanto, os arts. 133 e seguintes do CPC, com as mitigações previstas na I.N. 39/2016 do E. TST, ficando a execução, portanto, suspensa até o deslinde do referido incidente.

Citem-se os referidos sócios, para apresentação de manifestações e requerimento das provas que entenderem cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem prejuízo, tendo em vista o lapso temporal pelo qual vem tramitando o feito, no qual tudo o que logrou a Reclamante obter foi tão somente o reconhecimento judicial de seus direitos, e ainda com o fito de resguardar a efetividade do provimento jurisdicional final, o qual deve garantir, nos moldes do art. 4º do CPC, que as partes tenham o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa, determina-se, como exercício do poder geral de cautela que assiste ao magistrado (art. 301 do CPC), o arresto cautelar de ativos financeiros e de veículos automotores titularizados pelos referidos sócios, mediante convênios Bacenjud e Renajud, decretando-se a indisponibilização de referidos bens até que o incidente seja definitivamente julgado.

Anote-se.

Cumpra-se.

SAO PAULO/SP, 23 de junho de 2020.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

ATOrd 1000526-53.2015.5.02.0709

RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.,
CEFERINO FERNANDEZ GARCIA, ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA NORINEIDE E SILVA

DESPACHO

Vistos.

Id. c27ec92.

Ante os documentos ora juntados, proceda-se à liberação do referido veículo junto ao Renajud.

SAO PAULO/SP, 01 de julho de 2020.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
ATOrd 1000526-53.2015.5.02.0709
 RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS
 RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.,
 CEFERINO FERNANDEZ GARCIA, ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA NORINEIDE E SILVA

DESPACHO

Vistos.

ID nº 0b0fe63 e 005bff0.

Ante o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, promova a Secretaria da Vara, através dos convênios disponíveis, as pesquisas para obtenção do endereço do(a) sócio(a) CEFERINO FERNANDEZ GARCIA, CPF: 060.997.698-20 e ADRIANA LUCIA IONI FERNANDES, CPF: 060.997.698-20.

Ato contínuo, havendo endereços ainda não diligenciados, cite-se do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

Na eventualidade de insucesso, cite-se por edital.

SAO PAULO/SP, 02 de julho de 2020.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
 Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul

ATOrd 1000526-53.2015.5.02.0709

RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.,
CEFERINO FERNANDEZ GARCIA, ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA NORINEIDE E SILVA

DESPACHO

Vistos,

ID e1321cb.

Ante o documento ora juntado, atualize-se o valor da execução e ratifique-se junto à 4ª VT de Diadema, solicitação de penhora no rosto dos autos, conforme solicitação enviada em 08/08/2018.

SAO PAULO/SP, 26 de agosto de 2020.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA - Juntado em: 26/08/2020 13:55:27 - a9ca536
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082611521236800000187459224?instancia=1>
Número do processo: 1000526-53.2015.5.02.0709
Número do documento: 20082611521236800000187459224



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul
ATOrd 1000526-53.2015.5.02.0709
RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS
RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, IFER INDUSTRIAL LTDA.,
CEFERINO FERNANDEZ GARCIA, ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SÃO PAULO, data abaixo.

MARIA NORINEIDE E SILVA

DECISÃO

Vistos.

ID a5b79a2.

Trata-se de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da Reclamada, no bojo do qual procedeu-se a pesquisa de ativos financeiros e de veículos de titularidade dos representantes legais das Rés, CEFERINO FERNANDEZ GARCIA - CPF: 060.997.698-20 e ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ - CPF: 214.165.608-74, para fins de garantir a satisfação dos créditos do reclamante.

Regularmente citados para apresentarem respostas e produzirem provas, id 3605ca3 e 0ef0b9f, quedaram-se inertes os mencionados sócios, consubstanciando-se na hipótese, conseqüentemente, incontrovérsia acerca da legitimidade do referido representante legal da empresa para responder pela presente execução.

Ante tais considerações, acolho o pedido de desconsideração, passando os representantes legais das Ré, CEFERINO FERNANDEZ GARCIA e ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ, a integrarem o polo passivo da execução.

Assim, considerando-se que o arresto cautelar de ativos financeiros restou negativo, incluem-se no BNDT e prossiga-se a execução com expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos localizados na pesquisa junto ao Renajud - id. a70b8b9. Na eventualidade de restar negativa, fica desde já autorizada a busca de informações acerca da existência de imóveis em nome dos mencionados sócios por meio do convênio ARISP.

SAO PAULO/SP, 18 de dezembro de 2020.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA - Juntado em: 18/12/2020 18:12:56 - b1e4e73
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121817541801400000199992594?instancia=1>
Número do processo: 1000526-53.2015.5.02.0709
Número do documento: 20121817541801400000199992594



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000526-53.2015.5.02.0709
RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS
RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA E OUTROS
(4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, 05 de abril de 2021.

ANA ELISA DE FREITAS FAEDDO

DECISÃO

Vistos

Id 89a60e6

Oficie-se ao Itaú Unibanco S/A, por Oficial de Justiça, para o fim de que se proceda à penhora de montantes vertidos por ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ ao plano nº 1939.0023737, mantido junto àquela instituição financeira, instruindo o expediente com cópia do documento de Id 115375a.

Quanto ao mais, tendo em vista que nada consta no documento de Id 115375a quanto ao executado CEFERINO FERNANDEZ GARCIA, renove-se o convênio SISBAJUD.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 05 de abril de 2021.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES - Juntado em: 05/04/2021 14:19:40 - 945d926
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21040511310230800000209567169?instancia=1>
Número do processo: 1000526-53.2015.5.02.0709
Número do documento: 21040511310230800000209567169



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000526-53.2015.5.02.0709
RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS
RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA E OUTROS
(4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

SIDINEY DE OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO

Vistos,

ID b0a181e.

Face o ora noticiado, cumpra-se a decisão id 945d926 (Oficie-se ao Itaú Unibanco S/A) por meio do endereço eletrônico ora apontado.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 26 de abril de 2021.

RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMOES - Juntado em: 26/04/2021 15:11:03 - d90a8c9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042319051215300000211936071?instancia=1>
Número do processo: 1000526-53.2015.5.02.0709
Número do documento: 21042319051215300000211936071



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000526-53.2015.5.02.0709
RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS
RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO UEHARA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

ID 205981e: Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo de placas EZC6962, de propriedade da executada Adriana Lucia Ioni Fernandez, no endereço indicado pelo exequente.

Sem prejuízo, liberem-se ao reclamante os depósitos IDs 6ae3a3a (R\$ 507,36) e 352ea5e (R\$ 9.111,39), mediante emissão de alvará eletrônico de pagamento.

Saliente-se que o débito remanescente alcança o montante de R\$ 23.884,45, atualizado até 24/06/2021, conforme planilha ID dccc213.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 25 de junho de 2021.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA - Juntado em: 25/06/2021 09:37:25 - 44f0977
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062420262633400000219739077?instancia=1>
Número do processo: 1000526-53.2015.5.02.0709
Número do documento: 21062420262633400000219739077



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL
ATOrd 1000526-53.2015.5.02.0709
RECLAMANTE: ANTONIO SANTANA SANTOS
RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA E OUTROS (4)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo - Zona Sul/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MARCELO UEHARA

Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos.

ID 58e1063: Aguarde-se o retorno do mandado ID 9374402.

ID 2413297: Providencie a Secretaria da Vara as pesquisas necessárias e, após, encaminhe-se o processo ao Leiloeiro Oficial para a realização da Hasta Pública, devendo, ainda, ser promovido o registro da penhora no sistema Renajud.

ID 1b4013e: Cumpra-se o quanto solicitado.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 20 de setembro de 2021.

MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA - Juntado em: 20/09/2021 12:32:15 - 7ead372
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092011553568000000229698750?instancia=1>
Número do processo: 1000526-53.2015.5.02.0709
Número do documento: 21092011553568000000229698750

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
a8bbf70	19/05/2015 17:39	Ata da Audiência	Ata da Audiência
11e680d	16/10/2015 17:46	Despacho	Despacho
54d7964	26/10/2015 12:59	Despacho	Despacho
0496379	03/11/2015 18:14	Despacho	Despacho
e9bfcd9	13/11/2015 17:26	Despacho	Despacho
c63f39e	15/12/2015 17:43	Despacho	Despacho
c319c0c	24/02/2016 20:56	Despacho	Despacho
a883a33	29/02/2016 16:05	Decisão	Decisão
0c9b248	18/04/2016 18:46	Despacho	Despacho
3e9fdb8	17/05/2016 21:46	Despacho	Despacho
2e71ba2	23/01/2017 14:42	Despacho	Despacho
88abf60	26/06/2017 19:00	Despacho	Despacho
6fd3b1d	07/08/2018 17:37	Decisão	Decisão
fb5ecc1	05/08/2019 19:57	Despacho	Despacho
30ce812	04/02/2020 20:46	Decisão	Decisão
a5b79a2	23/06/2020 11:16	Decisão	Decisão
600b71d	01/07/2020 15:12	Despacho	Despacho
d893206	02/07/2020 17:25	Despacho	Despacho
a9ca536	26/08/2020 13:55	Despacho	Despacho
b1e4e73	18/12/2020 18:12	Decisão	Decisão
945d926	05/04/2021 14:19	Decisão	Decisão
d90a8c9	26/04/2021 15:11	Despacho	Despacho
44f0977	25/06/2021 09:37	Despacho	Despacho
7ead372	20/09/2021 12:32	Despacho	Despacho